



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

LEI Nº. 739/2010,

DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição da colaboração de interesse público, que se efetivará mediante concessão de direito real de uso de áreas públicas municipais, no município de Formoso do Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO aprovou e eu Prefeito Municipal PEDRO REZENDE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de concessão de área pública no Município de Formoso do Araguaia, situada na Av. Perimetral, entre a Av. Viturino Leite e esquina com a Rua 01, Qd. 110, lotes do 01 ao 05, conforme planta baixa em anexo, com entidades e instituições de cunho comunitário, cultural, filantrópico, esportivo e religioso.

Parágrafo único. A colaboração a ser prestada pelo Município às instituições se dará com o objetivo de incentivar e implementar ações de caráter social junto à comunidade de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Para pleitear o benefício desta Lei, a entidade ou instituição deverá formalizar processo, junto a Prefeitura Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, o requerimento da área devidamente justificado e a comprovação de que se enquadra no rol das instituições citadas no art. 1º.

Parágrafo único. A área a ser concedida não será, obrigatoriamente, a requerida, observar-se-á sempre a conveniência da Administração e o interesse público.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de área pública ficará subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - a área não superior a 2.000m²;
- II - é vedada a concessão de áreas verdes;
- III - comprovação do regular funcionamento da entidade e/ou instituição nos últimos 2 (dois) anos anteriores à concessão;
- IV - o prazo para início da obra é de 6 (seis) meses, sendo que, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deve estar pronta em até 18 (dezoito) meses, e a conclusão final em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ato de concessão.

Parágrafo único. O prazo final de que trata o inciso IV poderá ser modificado mediante processo administrativo próprio, e justificativa da entidade beneficiada limitando a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será contratada por termo administrativo sendo registrado e/ou cancelado no Cartório de Registro de Imóvel deste Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

Art. 5º O imóvel, objeto da concessão, reverterá à Administração Municipal antes de seu termo se o concessionário lhe der destinação diversa da estabelecida no art. 1º, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, e, ensejando, ainda, a anulação extrajudicial da concessão, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização à concessionária.

Art. 6º O concessionário fruirá plenamente do terreno para o fim estabelecido nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da inscrição da concessão de direito real de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei será por prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, à título gratuito ou oneroso, observada a conveniência da administração, o interesse público e os objetivos da beneficiária da concessão.

§ 1º O pagamento da presente concessão se efetivará pelo prazo em que durar a mesma, em valor não superior ao fixado na Planta de Valores Genéricos do Município, dispensando este de forma total ou parcial caso a entidade preste no local serviços de assistência à saúde, educação, lazer, esporte, cultura ou social.

§ 2º Toda e qualquer despesa correspondente à Concessão de Direito Real de Uso do imóvel correrá por conta do beneficiário.

Art. 8º Ao término do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, caso não haja interesse do Município em renová-lo, as benfeitorias serão revertidas ao concedente com a devida indenização na forma pactuada, desde que este tenha cumprido o objeto da concessão.

Art. 9º O memorial descritivo e o uso do solo da área a ser concedida deverá ser alterada por ato do Poder Executivo, bem como a afetação e/ou desafetação necessária à efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso para as situações de edificações consolidadas em área superior àquela fixada no art. 3º, inciso I, desta Lei, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo instituirá Comissão de Avaliação e Análise de Direito Real de Uso para avaliar e analisar, em conformidade com as exigências legais, as solicitações de concessões de direito real de uso de áreas públicas municipais.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá como objetivo, a análise dos processos administrativos e terá a participação da do Poder Legislativo e da comunidade.

Art. 12. Está o Poder Executivo autorizada a baixar normas complementares à execução desta Lei.

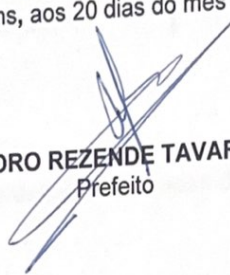


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012
Nossa Gente no Poder

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2010.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s)
☒ Lei nº 739 de 20/09/10
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____
foi fixado no Alacard de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data, em conformidade com as normas de publicação.